



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



ATA DE REGISTRO DE PRE OS N.  0109001/2022
PREG O ELETR NICO N  25/2022-SRP

 rg o Gerenciador: Prefeitura Municipal de Novo Progresso-PA.

No dia 01 de Setembro de 2022, o Munic pio de Novo Progresso-PA, por interm dio da PREFEITURA MUNICIPAL, localizada na Travessa Bel m, n  768, inscrita no CNPJ sob o n . **10.221.786/0001-20**, neste ato representada pelo Sr. **GELSON LUIZ DILL**, Prefeito Municipal, portador do RG n . **751908 SSP/MT** e CPF n . **581.793.991-68**, nos termos da Lei n  8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei n  10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas legais aplic veis, em face da classifica  o da proposta apresentada no **Preg o Eletr nico n  25/2022**, RESOLVE registrar o pre o ofertado pelo Fornecedor Benefici rio **ATACAREJO E POSTO DE MOLAS S O COSME LTDA**, localizado na Avenida Dr. Isa as Pinheiro, N  731, Bela Vista, Novo Progresso-PA, inscrito no CNPJ sob o n  **04.012.458/0001-11** representado pelo Sr. **MAURILIO ROBERTO CALDEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o n  **301.716.521-34**, portador(a) da Carteira de Identidade n  **415950- SSP/MT** em conformidade com as disposi  es a seguir:

CL USULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Par grafo primeiro: A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PRE OS PARA AQUISI  O DE MATERIAIS DE CONSTRU  O, MATERIAIS EL TRICOS, FERRAMENTAS, TINTAS E OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA**, em conformidade com seu termo de refer ncia e demais anexos, conforme tabela de itens vencidos, no item 2 desta Ata de Registro de Pre os, assim como a proposta vencedora e todas as especifica  es t cnicas constantes do edital, independentemente de transcri  o.

Par grafo segundo: DOS PRE OS, ESPECIFICA  ES E QUANTITATIVOS.

O pre o registrado, as especifica  es do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condi  es ofertadas na(s) proposta(s) s o as que seguem:

10090 - ATACAREJO E POSTO DE MOLAS S O COSME LTDA

Item	C�digo	Descri��o do Produto/Servi�o	Unidade	Quantidade	Valor Unit�rio	Valor Total
1	007.023.015	ADESIVO PLASTICO P/PVC 75G. ESPECIFICACAO.	UND	142	10,50	1.491,00
5	007.023.226	AREIA TIPO FINA - LAVADA PARA CONSTRUCAO	UND	230	161,90	37.237,00
6	007.023.227	AREIA TIPO GROSSA - LAVADA PARA CONSTRUCAO	UND	230	156,90	36.087,00
7	007.023.004	AREIA TIPO MEDIA - LAVADA PARA CONSTRUCAO	UND	272	158,90	43.220,80
8	007.023.063	BARRA DE FERRO 1/2 X 12MT (LIVRE PARTICIPA	UND	460	151,00	69.460,00
9	007.023.124	BARRA DE FERRO 3/8 X 12MT	UND	390	98,00	38.220,00
10	007.023.123	BARRA DE FERRO 4.2MM X 12MT	UND	585	28,70	16.789,50
11	007.023.122	BARRA DE FERRO 8MM X 12MT	UND	535	68,90	36.861,50
12	007.023.095	BENJAMIM UNIVERSAL T 3 SAIDAS,	UND	94	12,00	1.128,00



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



14	007.023.068	BOCAL DE PLASTICO: ESPECIFICACAO : PARA LAUND	74	5,20	384,80
15	007.023.348	BOCAL PLAFON UND	30	6,80	204,00
16	007.023.308	BOIA PARA CAIXA D'�GUA 1/2. UND	10	29,50	295,00
17	007.023.309	BOIA PARA CAIXA D'�GUA 3/4. UND	20	31,00	620,00
19	007.023.223	BOTINA DE SEGURAN�A TAMANHO 37 - PUC/ ELAUND	23	69,00	1.587,00
20	007.023.224	BOTINA DE SEGURAN�A TAMANHO 38 - PU C/ELAUND	29	69,00	2.001,00
21	007.023.131	BOTINA DE SEGURAN�A TAMANHO 39 - PU C/ ELAUND	23	68,00	1.564,00
23	007.023.133	BOTINA DE SEGURAN�A TAMANHO 41 - PU C/ ELAUND	23	69,00	1.587,00
25	007.023.181	BROCA DE ACO RAPIDO 5/16 POLEGADAS. ESPECUND	15	18,00	270,00
26	007.023.182	BROCA DE ACO RAPIDO 6/0. ESPECIFICACAO, BRUND	15	22,00	330,00
27	007.023.183	BROCA DE ACO RAPIDO 8/0. ESPECIFICACAO, BRUND	20	34,00	680,00
28	007.023.184	BROCA DE ACO RAPIDO 9/64 POLEGADAS. ESPECUND	20	34,50	690,00
29	007.023.054	BROXA RETANGULAR P/PINTURA 190X76MM UND	55	17,00	935,00
46	007.023.259	CABO FLEXIVEL 35 MM 750V UND	104	2.400,00	249.600,00
49	007.023.110	CABO P/ ENXADA EM MADEIRA 1,5M UND	24	26,00	624,00
50	007.023.055	CADEADO EM LATAO 25 MM. ESPECIFICACAO, COUN	41	30,00	1.230,00
51	007.023.056	CADEADO EM LATAO 35 MM UND	31	45,00	1.395,00
52	007.023.057	CADEADO EM LATAO 60 MM UND	137	94,00	12.878,00
53	007.023.210	CAIXA D' AGUA 2.000 LITROS. ESPECIFICACAO, EUND	15	1.100,00	16.500,00
54	007.023.121	CAIXA D'AGUA 1.000 LITROS. ESPECIFICACAO, EMUND	26	450,00	11.700,00
63	007.023.007	CAL HIDRATADA EMBALAGEM 20KG UND	329	38,00	12.502,00
67	007.023.213	CARRINHO DE MAO EXTRAFORTE UND	28	585,00	16.380,00
68	007.023.107	CAVADEIRA ARTIC. C/ CB 1.50M UND	11	190,00	2.090,00
69	007.023.108	CAVADEIRA DE CORTE UND	11	114,00	1.254,00
70	007.023.233	CHUVEIRO ELETRICO 110V UND	91	95,50	8.690,50
71	007.023.238	CHUVEIRO ELETRICO 220V UND	79	95,00	7.505,00
72	007.023.013	CIMENTO COMUM SACO C/50KG - ESPECIFICACAU	1.224	64,50	78.948,00
73	007.023.014	COLA ADESIVO PARA MADEIRA FRASCO C/1KG: EUND	65	31,00	2.015,00
74	007.023.109	COLHER DE PEDREIRO P/MASSA UND	16	31,00	496,00
75	007.023.232	COMPENSADOS 10MM UND	5	193,00	965,00
77	007.023.263	COMPENSADOS 10MM UND	144	193,00	27.792,00
78	007.023.171	COMPENSADOS 15MM UND	197	300,00	59.100,00
79	007.023.172	COMPENSADOS 18MM UND	151	380,00	57.380,00
80	007.023.169	COMPENSADOS 4MM UND	117	96,00	11.232,00
81	007.023.170	COMPENSADOS 6MM UND	127	150,00	19.050,00
91	007.023.080	DISJUNTOR ELE_TRICO TERMO-MAGN_TICO BIPOUND	47	78,00	3.666,00
92	007.023.220	DISJUNTOR ELE_TRICO TERMO-MAGN_TICO BIPOUND	55	80,00	4.400,00
97	007.023.216	DISJUNTOR ELETRICO BIFASICOS - 32 AMPERESUND	37	45,00	1.665,00
98	007.023.135	DISJUNTOR ELETRICO BIFASICOS - 40 AMPERESUND	25	45,00	1.125,00
101	007.023.256	DISJUNTOR ELETRICO BIFASICOS -250 AMPERESUND	21	720,00	15.120,00
103	007.023.244	DISJUNTOR ELETRICO TRIFASICO - 60 AMPERESUND	14	320,00	4.480,00
107	007.023.254	DISJUNTOR ELETRICO TRIFASICOS -100 AMPEREUND	28	180,00	5.040,00
108	007.023.251	DISJUNTOR ELETRICO TRIFASICOS -150 AMPEREUND	30	450,00	13.500,00
111	007.023.023	DOBRADICA P/ARMARIO ZINCADA PRETA "3" UND	21	9,00	189,00
112	007.023.239	DOBRADICA P/ARMARIO ZINCADA PRETA "3" UND	28	9,00	252,00
113	007.023.112	ENXADA LARGA C/ CB UND	24	110,00	2.640,00
114	007.023.199	ESCADA COM DUPLA ABERTURA EM ALUMINIO, CUND	11	770,00	8.470,00
115	007.023.200	ESCADA EM ALUMINIO 3 EM 1 COM 13 X 2 DEGRAUND	9	1.900,00	17.100,00
120	007.023.228	EXTENSAO BIPOLAR DE 3 METROS: ESPECIFICACUND	10	65,00	650,00
121	007.023.235	EXTENSAO BIPOLAR DE 3 METROS: ESPECIFICACUND	58	72,00	4.176,00
122	007.023.083	EXTENSAO BIPOLAR. ESPECIFICACAO, COM 05 MUND	68	135,00	9.180,00
123	007.023.201	FACAO DE 18 POLEGADAS: ESPECIFICACAO, LAMUND	14	63,00	882,00
124	007.023.024	FECHADURA COMPLETA PARA PORTA EXTERNA UND	180	85,00	15.300,00
125	007.023.025	FECHADURA SIMPLES PARA PORTA EXTERNA UND	191	80,00	15.280,00
126	007.023.069	FIO CABINHO 2,5MM UND	195	2,40	468,00
127	007.023.084	FIO FLEXIVEL PARALELO DE 2X1,5MM, COM ISOLAUND	46	320,00	14.720,00
130	007.023.310	FITA ASF�LTICA ADESIVA ALUMINIZADA MULTIUSUND	10	155,00	1.550,00
131	007.023.086	FITA ISOLANTE ALTA FUSAO 0,19MM X 10M: ESPEUND	176	30,00	5.280,00
132	007.023.026	FITA VEDA ROSCA, DIMENSAO 18MM X 50M: ESPEUND	248	12,00	2.976,00
134	007.023.347	FORRO DE PVC BRANCO LINEAR 8MM BARRA 6 MUND	200	35,00	7.000,00
135	007.023.027	FORRO LINEAR DE PVC BRANCO 8MM X 20CM X 3UND	1.290	28,00	36.120,00
136	007.023.089	INTERRUPTOR DE SOBREPOR SIMPLES 10A/250VUND	49	15,00	735,00
137	007.023.087	INTERRUPTOR PARALELO 10A/250V 01 TECLA. ESUND	52	20,00	1.040,00

138	007.023.088	INTERRUPTOR PARALELO 10A/250V 02 TECLAS. EUND	52	20,00	1.040,00
139	007.023.074	INTERRUPTOR SIMPLES E TOMADA 2P+T 20A/250UND	85	18,00	1.530,00
140	007.023.218	JOELHO USO REDE HIDRAULICA, 90 GRAUS, EM PUND	58	4,00	232,00
141	007.023.018	JOELHO USO REDE HIDRAULICA, 90 GRAUS, EM PUND	73	4,00	292,00
142	007.023.016	JOELHO USO REDE HIDRAULICA, 90 GRAUS, EM PUND	60	4,55	273,00
143	007.023.017	JOELHO USO REDE HIDRAULICA, 90 GRAUS, EM PUND	68	4,57	310,76
144	007.023.185	LAMINA DE SERRA EM ACO RAPIDO RIGIDA 12 POUND	65	15,00	975,00
145	007.023.090	LAMPADA DE LUZ MISTA 220 WATTS BASE E-27 2UND	128	84,00	10.752,00
169	007.023.307	LÂMPADAS DE LED BULBO 127 -220 BIVOLT- 60 WUND	150	115,00	17.250,00
188	007.023.130	LUVA DE MALHA PIGMENTADA 4 FIOS - FABRICADUND	97	6,79	658,63
189	007.023.021	LUVA PARA CANO EM PVC 20MM UND	56	4,40	246,40
190	007.023.022	LUVA PARA CANO EM PVC 25MM UND	55	4,20	231,00
191	007.023.125	MANGUEIRA PRETA 3/4" UND	1.570	3,65	5.730,50
192	007.023.119	MANGUEIRA PRETA DE POLIETILENO MEIA POLEUND	1.440	2,65	3.816,00
193	007.023.194	MARRETA EM ACO CARBONO FORJADO COM CABUND	9	141,00	1.269,00
194	007.023.193	MARTELO. ESPECIFICACAO, TIPO PENA, EM ACO UND	12	54,00	648,00
195	007.023.105	MASSA ACRILICA P/MADEIRA. ESPECIFICACAO, EUND	41	93,00	3.813,00
197	007.023.106	MASSA CORRIDA PVA LATA COM 18 LITROS UND	124	115,00	14.260,00
199	007.023.129	OCULOS DE SEGURANCA. ESPECIFICACAO, CONUND	77	15,00	1.155,00
200	007.023.212	PA DE BICO C/ CABO DE MADEIRA 1.20 CM UND	22	86,00	1.892,00
207	007.023.196	PE DE CABRA SIMPLES UND	28	90,00	2.520,00
208	007.023.037	PEDRA BRITA N. 3/8 UND	137	183,00	25.071,00
211	007.023.342	PINCEL 2 1/2 P REF 395 UND	90	10,00	900,00
213	007.023.152	PINCEL 2 P 4 P UND	247	10,00	2.470,00
214	007.023.150	PINCEL 2P 2.1 UND	227	9,90	2.247,30
215	007.023.031	PINCEL GRANDE. ESPECIFICACAO : TAMANHO 4 UND	62	17,50	1.085,00
218	007.023.118	PLAFON SIMPLES DE PLASTICO - COR BRANCA PUND	256	10,00	2.560,00
219	007.023.126	PO DE BRITA UND	130	185,00	24.050,00
220	007.023.038	PORTA LISA DE MADEIRA, 210X80 UND	74	430,00	31.820,00
221	007.023.362	POSTE DE CONCRETO UND	97	870,00	84.390,00
223	007.023.327	PREGO 10X12. UND	10	29,50	295,00
224	007.023.315	PREGO 10X36. UND	10	29,50	295,00
225	007.023.331	PREGO 11X12. UND	10	32,00	320,00
226	007.023.035	PREGO 12X12 UND	38	31,00	1.178,00
228	007.023.336	PREGO 13X15. UND	10	28,50	285,00
229	007.023.335	PREGO 13X18. UND	10	32,00	320,00
232	007.023.179	PREGO 15X15 UND	24	27,50	660,00
234	007.023.321	PREGO 16X24. UND	10	26,50	265,00
235	007.023.320	PREGO 17X21. UND	10	26,50	265,00
236	007.023.322	PREGO 17X21. UND	10	26,50	265,00
237	007.023.033	PREGO 17X27 UND	45	26,50	1.192,50
238	007.023.034	PREGO 18X24 UND	44	26,50	1.166,00
239	007.023.032	PREGO 18X27 UND	67	26,50	1.775,50
240	007.023.325	PREGO 18X30. UND	10	26,50	265,00
241	007.023.178	PREGO 19X39 UND	34	26,50	901,00
242	007.023.316	PREGO 19X42. UND	10	27,50	275,00
243	007.023.317	PREGO 20X42. UND	10	26,50	265,00
245	007.023.318	PREGO 22X42. UND	10	26,50	265,00
246	007.023.066	PREGO 22X48 UND	34	26,50	901,00
248	007.023.065	PREGO 26X72 UND	37	29,50	1.091,50
254	007.023.036	PREGO PARA TELHA DE FIBROCIMENTO UND	77	36,70	2.825,90
255	007.023.195	PRUMO DE ACO 750G UND	7	63,50	444,50
256	007.023.039	RALO DE ESGOTO P/BANHEIRO UND	51	27,30	1.392,30
271	007.023.167	SPRAY VERDE UND	117	18,00	2.106,00
272	007.023.059	TE SOLDAVEL 20MM3 UND	90	4,50	405,00
273	007.023.060	TE SOLDAVEL 25MM UND	140	6,50	910,00
274	007.023.061	TE SOLDAVEL C/ROSCA 20MM X 1/2 UND	70	8,50	595,00
275	007.023.062	TE SOLDAVEL C/ROSCA 25MM X 3/4 UND	70	8,90	623,00
276	007.023.041	TELHA DE FIBROCIMENTO 2,44X0,50 04MM UND	1.300	30,99	40.287,00
277	007.023.343	TELHA DE FIBROCIMENTO 2.44 X 1.10 X 6MM UND	120	36,90	4.428,00
278	007.023.344	TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO 366X110CUND	120	165,00	19.800,00
281	007.023.128	TIJOLOS 6 (SEIS) FUROS (LIVRE PART)UND	114.000	1,60	182.400,00
283	007.023.240	TINTA ESMALTE BASE AGUA COR BRANCA, COM UND	6	128,00	768,00
292	007.023.098	TOMADA DE SOBREPOR 2P+T 10A/250V. UND	89	20,00	1.780,00
294	007.023.097	TOMADA SIMPLES P/ALVENARIA. UND	143	15,00	2.145,00
295	007.023.044	TORNEIRA 3/4 P/PIA RETA EM METAL CROMADO UND	53	42,00	2.226,00
296	007.023.042	TORNEIRA DE 1/2 DE FERRO P/USO GERAL UND	68	42,00	2.856,00
297	007.023.045	TORNEIRA P/ JARDIM EM PLASTICO 1/2" UND	50	8,80	440,00
298	007.023.046	TORNEIRA P/ JARDIM PLASTICO 3/4" UND	55	8,90	489,50
299	007.023.043	TORNEIRA PIA 1/2,3/4 UND	58	13,50	783,00
307	007.023.234	TUBO 100MM ESGOTO 6MT UND	53	125,00	6.625,00
309	007.023.010	TUBO 40MM ESGOTO 6MT UND	68	51,00	3.468,00
310	007.023.011	TUBO 50MM ESGOTO 6MT UND	68	91,00	6.188,00

311	007.023.012	TUBO DE DESCARGA - SOBREPOR	UND	124	25,00	3.100,00
312	007.023.127	TUBO DE ESGOTO (SOLDAVEL) 25MM.6MT	UND	82	38,00	3.116,00
313	007.023.312	UNIÃO POLIETILENO INTERNO 1 1/2.	UND	50	7,49	374,50

Valor Total Geral: 1.630.281,89

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira, paragrafo segundo exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contidas na ordem de compra, devendo o fornecimento ser no máximo 10 (dez) dias corridos após a emissão da Autorização de fornecimento, no endereço indicado pela secretaria solicitante, dentro de todo território municipal com custos de entrega de responsabilidade da contratada.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado mensalmente, em conta - corrente indicada pela Contratada, por meio de ordem bancária remetida ao banco, até o 5º (quinto) dia útil em que ocorrer a prestação de serviço, sendo esta aferida a partir da apresentação dos documentos que compõem a cobrança – Fatura e Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal – devidamente atestados pelo setor competente para a sua aceitação

Parágrafo Segundo: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Terceiro: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} - \frac{I=(6/100)}{365} - I=0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Parágrafo primeiro: A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

A Prestação dos serviços será de acordo com a necessidade das Secretarias.

Parágrafo segundo: Fica expressamente proibida a subcontratação, sendo até motivo para rescisão contratual conforme disposto no artigo 78, inciso VI, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de **Preços nº 25/2022 -SRP**, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida

para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de

Registro de Preços;

- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 25/2022-SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

NOVO PROGRESSO-PA, 01 de Setembro de 2022

GELSON LUIZ Assinado de forma
DILL:581793 digital por
99168 **GELSON LUIZ**
DILL:58179399168

GELSON LUIZ DILL
CPF Nº. 581.793.991-68
PREFEITO

ATACAREJO E POSTO DE
MOLAS SAO COSME
LTDA:04012458000111

Assinado de forma digital por
ATACAREJO E POSTO DE MOLAS
SAO COSME LTDA:04012458000111
Dados: 2022.09.05 09:45:09 -03'00'

ATACAREJO E POSTO DE MOLAS SÃO COSME LTDA
CNPJ SOB O Nº 04.012.458/0001-11